

AO EXCELENTE DO DIA
de 29 de 10 de 2011
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 04 / 11 / 11
Felipe de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

VETO TOTAL 31/11



Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 29 / 10 / 2011

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 282/2011, de autoria do Deputado João Gonçalves, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS (sigla em inglês para sistema de posicionamento global) nas viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e do SAMU, neste Estado, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS (sigla em inglês para sistema de posicionamento global) nas viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e do SAMU, neste Estado, em prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na forma como proposta, o Projeto de Lei dá atribuições aos Órgãos públicos estaduais, no momento em que exige a instalação pela Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU, sendo de iniciativa de membro do Poder Legislativo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fere o Art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, tendo em vista que este aduz que a iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre organização da estrutura administrativa – aí incluídas as atribuições dos Órgãos – é privativa do Chefe do Poder Executivo.

PL



ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

.....
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.”

Ademais, é necessário destaca que cada atividade proposta encerra um conjunto de despesas, não se apontando, pois, recursos para fazer face às respectivas despesas.

Portando, dessa forma, também o Projeto de Lei proposto fere o Art. 64, I, da Carta Magna Estadual. Vejamos:

“Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

.....
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.”.

Não se recomenda, pois, a criação de obrigação perene, por implicar aumento de despesa para o Estado, ainda mais quando as salutares medidas propostas no Projeto já são realizadas pelo Governo do Estado.

O veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei, em comento, está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado, irá ferir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei nº 4.320/64 e a Lei de

PL



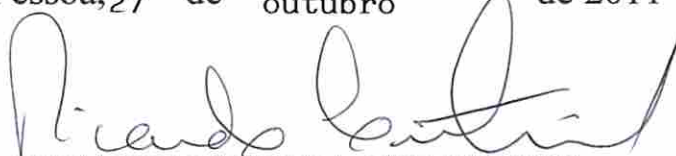
ESTADO DA PARAÍBA



Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita.

Estas, Senhor Presidente, sem quaisquer embargos à iniciativa da Deputada, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2011


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

REJEITADO O VETO COM
23 VOTOS SIM E 08 VO
TOS NÃO, NA ORDEM
DO DIA, 07 DE DEZEM
BRU DE 2011.



1.º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

VETO TOTAL N.º 31/2011

AO PROJETO DE LEI N.º 282/2011

Disciplina sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS (sigla em inglês para sistema de posicionamento global) nas viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e do SAMU, neste Estado.

AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR DO PROJETO DE LEI: O EXMO. SR. DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATORA: A EXMA. SRA. DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PARECER N.º 566/2011

I – RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 282/2011, de autoria do nobre Governador do Estado ao Projeto de Lei de iniciativa do nobre DEPUTADO JOÃO GONÇALVES, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS (sigla em inglês para sistema de posicionamento global) nas viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e do SAMU, neste Estado."



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Em sua ampla justificativa o Chefe do Poder Executivo expõe as razões do Veto aduzindo que: "O presente Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS (sigla em inglês para sistema de posicionamento global) nas viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e do SAMU, neste Estado, em prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na forma como proposta, o Projeto de Lei dá atribuições aos Órgãos públicos estaduais, no momento em que exige a instalação pela Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU, sendo de iniciativa concorrente do membro do Poder Legislativo.

Em propedêutica leitura dos dispositivos constitucionais alencados, quanto ao assunto articulado na lei, se comprova que a norma na proposição, não se inseriu dentre aqueles apontadas como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo conforme disciplina o parágrafo 1º, Inciso II, do art. 63, da Carta Estadual.

Estas, Senhor Presidente, sem quaisquer embargos à iniciativa do Deputado as razões da iniciativa não vislumbro a acatamento ao Veto proposto. Ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Por tudo o que está explicitado,

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise do VETO TOTAL N.º 31, de Sua Excelência o Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei n.º 282/2011, de iniciativa do nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, esta Relatoria não vislumbra nenhum meio de acatar a aprovação desta matéria, uma vez que não contraria nenhuma normas das legislações federal e estadual vigentes, o que proporciona por si só motivos de sobra sobre a real constitucionalidade da proposição.

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar externar o seu pensamento pela admissibilidade e juridicidade, e, que propale-se em alto nível, apesar de reconhecer a excelente iniciativa e a robustez do seu conteúdo, não encontra outra maneira senão a de concluir pela REJEIÇÃO do VETO TOTAL n.º 31 aposto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

É o VOTO.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 28 de novembro de 2011.


Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATORA



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pela Excelentíssima Senhora RELATORA, Deputada **FRANCISCA MOTTA**, pela **REJEIÇÃO** do **VETO TOTAL N.º 31**, ao Projeto de Lei n.º 282/2011, do nobre Deputado **JOÃO GONÇALVES**, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de GPS (sigla em inglês para sistema de posicionamento global) nas viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e do SAMU, neste Estado.", nos moldes do Voto da Relatora.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22 / 11 / 11

É o **PARECER**.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**

Presidente

Dep. **LÉA TOSCANO**

Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**

Membro

Dep. **ANTÔNIO MINERAL**

Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**

Membro/RELATORA

Dep. **ADRIANO GALDINO**

Membro

Dep. **RANIERY PAULINO**

Membro